



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
24o Gabinete do Vereador Sidney Cruz

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

CONSIDERANDO a reunião de Colégio de Líderes realizada na data de ontem, dia 9 de abril, na que foi debatida a proposta do Exmo. Sr. Presidente da Edilidade, Vereador Milton Leite, de contratação de consultoria independente, que avalie e forneça subsídios aos Srs. Vereadores de todos os Partidos, visando à votação do PL nº 163/2024 que tramita na Casa, em especial para que os Vereadores avaliem a vantajosidade para o Município de São Paulo e para os munícipes, quanto à desestatização e privatização da SABESP, tal como pretendida pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023 e documentos disponíveis em:

[\[https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/documentacao/\]](https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/documentacao/);

CONSIDERANDO que, em face dos princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia municipal, nos termos do art. 2º, 18, 29, “caput”, 51, inciso IV e 52, inciso XIII, da Constituição da República, está assegurado ao Poder Legislativo municipal a competência para dispor sobre a sua organização, funcionamento e administração de seus próprios serviços, independentemente de qualquer Poder, entidade ou órgão, de qualquer esfera, federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de consultoria independente, tal como sugerido na referida reunião de Colégio de Líderes, exigirá que a Câmara Municipal de São Paulo contrate por inexigibilidade de licitação empresa de extrema confiança e singularidade, e de notória especialização, com desempenho anterior, estudos e experiência comprovada na área, além de organização, equipe técnica e aparelhagem compatível com a ampla e segura análise almejadas, com condições de apresentar suas conclusões em curto espaço de tempo;

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar, sala 514– Bela Vista – Cep 01319-900 sidneycruz@saopaulo.sp.leg.br

CONSIDERANDO que tal contratação nas condições apontadas encontra expressa previsão em lei, em especial na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, inciso III e § 3º, e amparo na doutrina e jurisprudência pátrias;

CONSIDERANDO que, pelas razões e princípios constitucionais apresentados neste Requerimento, não é de aplicar-se no presente caso a faculdade autorizada às Comissões Permanentes pelo art. 31-A da Lei Municipal nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, incluído pelo art. 17 da Lei Municipal nº 14.381, de 7 de maio de 2007;

REQUEIRO que, nos termos regimentais, seja **com urgência** solicitada por esta Comissão à Mesa Diretora a análise sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria, com as cautelas legais, afastando-se a aplicação do art. 31-A da Lei Municipal nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, para o fim de análise das vantagens e desvantagens para o Município de São Paulo e para os munícipes, quanto aos aspectos contábeis, financeiros, urbanísticos e de gestão administrativa, a respeito da pretensão do Governo Estadual de desestatização e privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023 e como consta dos documentos referidos neste Requerimento, tendo em vista ainda os elementos contidos no Projeto de Lei nº 163/2024, a ser amplamente analisado pelos Vereadores desta Casa, de todos os Partidos, observando-se ainda que deverá a consultoria contratada apresentar suas conclusões à Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis excepcionalmente, sob motivos justificados, por mais 30 (trinta) dias.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024

SIDNEY CRUZ
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar, sala 514– Bela Vista – Cep 01319-900 sidneycruz@saopaulo.sp.leg.br